

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0350/1995 DE 1995

4-4

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0350/1995 DE 20/04/95

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA APOSENTADOS E PENSIONISTA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 11:53:50

00000012448-68



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SESSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES 20 ABR 1995

COMISSÃO DE URBANISMO
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
SAÚDE PÚBLICA, QUALIDADE DE VIDA
PENSÃO E APOSENTADORIA

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0350/1995

Dispõe sobre isenção do pagamento de tarifa de transporte coletivo de passageiros para aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

REJEITADO

04 MAR 2009

[Signature]
PRESIDENTE

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifa de transporte coletivo de passageiros os aposentados e pensionistas, sem restrição à idade.

Art. 2º - O Executivo fará convênio com governo estadual visando estender o benefício aos usuários de transporte coletivo de passageiros por ele geridos ou autorizados.

Art. 3º - O Executivo publicará decreto regulamentando a matéria em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1995.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

★ 14 OUT 1998 ★

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
Edivaldo ESTIMA
2º Vice Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

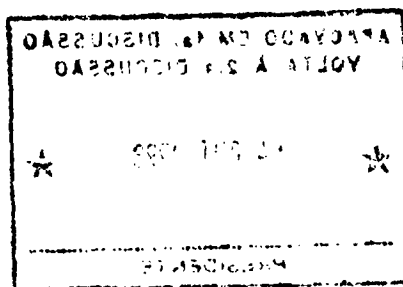
Dispõe sobre isenção do pagamento de taxa de transporte coletivo de passageiros para aposentados e pensionistas e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxa de transporte coletivo de passageiros os aposentados e pensionistas sem restrição a idade.
- Art. 2º - O Executivo fará convênio com governo estadual visando a obtenção de isenção dos usuários de transporte coletivo de passageiros por eles geridos em autônomos.
- Art. 3º - O Executivo publicará decreto regulamentando a matéria em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

AMITZÉ ESTIMA
2º Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 / 28 / 4.95 a 1	

Folha n.º	02	da proc
n.º	350	do 19 95
<i>[assinatura]</i>		

JUSTIFICATIVA

O projeto-de-lei em apreço dispõe sobre isenção do pagamento de tarifa de transporte coletivo de passageiros para aposentados e pensionistas, sem restrição à idade.

A medida é salutar, levando-se em conta que existem milhares de pessoas que se aposentam antes dos 65 anos de idade, limite imposto para o benefício legal atualmente praticado, assim como não se pode esquecer a situação de pensionistas, em sua maioria mulheres, que por serem donas de casa não fixaram carreira profissional.

Em ambos os casos, pretende-se favorecer os cidadãos que mal conseguem sobreviver com os proventos previdenciários, sabidamente irrisórios.

Comete-se aqui um ato de incontestável justiça, que compensa em parte os dissabores de uma coletividade cuja condição precária não reflete sua imensa contribuição social e familiar.

O Executivo estabelecerá convênio com o governo estadual para extensão do benefício aos usuários de metrô, linhas intermunicipais de ônibus e outros transportes geridos ou autorizados pelo Estado.

Por tudo isso, julgamos conveniente e oportuno o presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 350 de 1995 28 / 04 / 95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 28-04-95

PL. 383/92, 154/94, 774/93, 381/91, 195/92

Adelina Almeida

A Com. de Const. e Justiça

28 / 04 / 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Cisse - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 02/05/95 às 12:00 hs.

Às Nobres Vereadoras
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição

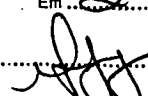
em 02 de 05 de 1995


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 22.05.95

(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do	95
n.º	3584	de	19

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 17.05.95.


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1557/1995

Câ.

16 - PAR
16-1105/1995

Municipal de

Folha n.º	04	de 05
n.º	350	de 19 95

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 350/95.

PUBLIQUE-SE EM
14/08/1995

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo pelos aposentados e pensionistas, sem restrição relativa à idade do beneficiário.

A proposta encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/05/95

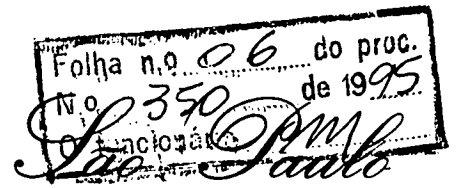
Y. 27/1
Amber
any

[Signature]

Conferido: 



Câmara Municipal de



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 350/95.

VOTO CONTRÁRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a "isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo pelos aposentados e pensionistas, sem restrição relativa à idade do beneficiário.

Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

O art.30, V, da Constituição Federal define o transporte coletivo como serviço público de interesse local do município e o art.37, §2º, IV, da Lei Orgânica, reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria.

Dessa forma, como dispositivos que cuidam de isenção tarifária estão relacionados à execução do serviço público de transporte coletivo, esbarram no artigo supra citado.

Além disso, tendo em vista a natureza da tarifa, deve ela ser fixada pelo Executivo, como bem esclarece Edgard Neves da Silva, no parecer publicado em "Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas", vol.4, Ed. R.T., págs. 31/39, "in verbis":

"Resumindo, é função típica e privativa do Poder Executivo, gerir os negócios públicos, e, em especial executar os serviços públicos colocados à disposição dos indivíduos, e obras, até porque o Estado, lato sensu, pode ser considerado um grande prestador de serviços.

.....

Por este peculiar regime, pode-se afirmar que a fixação da tarifa será de privativa competência do Poder Executivo Municipal, que o deverá fazer com base em uma política própria, embasada na utilidade do serviço para a população, na figura do usuário, mormente no pertinente à sua capacidade econômica e na figura do prestador, em



Câmara Municipal de

Folha n.º 07 do proc.
N.º 350 de 19 95
Secretário Pm
São Paulo

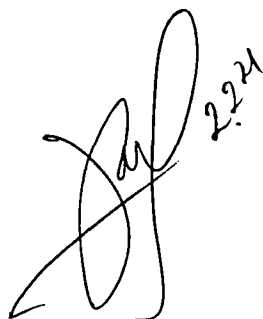
especial, quando o serviço é oferecido de forma indireta, descentralizada, que por ser uma empresa privada demanda um retorno remuneratório, contendo a indenização do custo e o lucro.
Nossa jurisprudência tem seguido esta orientação, como pode-se depreender dos acórdãos citados:

"Medidas específicas relativas à execução dos serviços de transporte coletivo são de alçada exclusiva do Poder Executivo Municipal. Permitindo o transporte gratuito, obriga o texto legal a municipalidade a subsidiar as tarifas ou a indenizar as empresas. Trata-se, como é evidente, de inserência na atuação do Executivo Municipal." (Plenário do Tribunal de Justiça de São Paulo, ADIn 12.904-0, j. 16.10.91)".

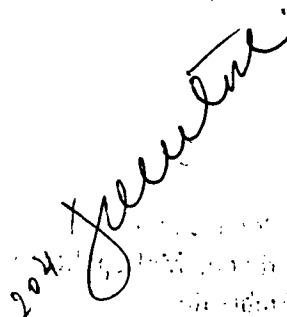
Pelo exposto, somos

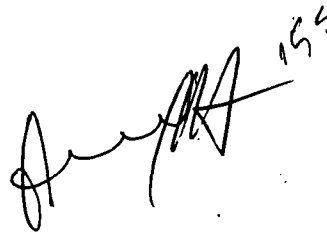
Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

 224

 1244

 204

 155

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18/08/1995
pagina 40 coluna 12-
conferido: 

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

SEM EFEITO
Em 31/08/95

A A.T.M.
Em 31/08/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 01/09/95


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 02/09/95 às 18:00hs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 350 de 19 95 104/09/95 (a) M

JO NOBRE VEREADOR Tereza Lejos

PARA RELATAR.

Sala da Comissão da Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

6 19 195
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc.
n.º	350	de 1995
M		

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 19/09/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	350	do proc.	
n.º	350	de 19	95

16 - PAR
16-1548/1995

PARECI **A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DO MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 350/95.**

De autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, visa o presente projeto de lei isentar de pagamento de tarifa no transporte coletivo de passageiros os aposentados e pensionistas, sem restrição de idade.

Estabelece ainda que o Executivo fará convênio com o governo estadual visando estender o benefício aos usuários de transporte coletivo de passageiros por ele gerido ou autorizados.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer de nº 1105/95, manifestando-se pela legalidade, como consta à folha nº 05.

Consta ainda das folhas 06 e 07 extenso voto vencido manifestando-se pela ilegalidade.

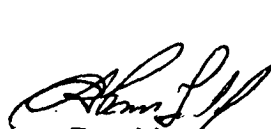
Matérias que versem sobre isenções sempre são assunto muito delicado.

Se por um lado ela é simpática aos beneficiados por outro ela sempre onera quem não o é.

Quando se trata de isenção no transporte coletivo da cidade de São Paulo, sabemos que este ônus recairá sobre o custo final da tarifa e sabemos também que no final desta linha quem pagará a isenção concedida é o cidadão, trabalhador, que se utiliza deste meio de transporte diariamente.

Por entendermos que as isenções já concedidas legalmente beneficia grande parte de aposentados e pensionistas, sejam homens ou mulheres, nos posicionamos contrários à matéria.

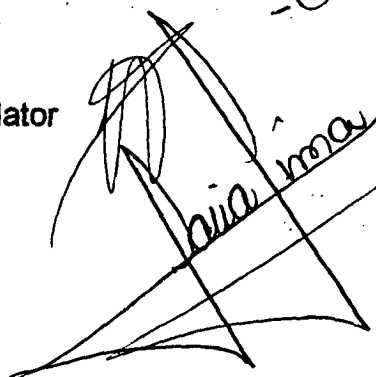
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 11/10/95.

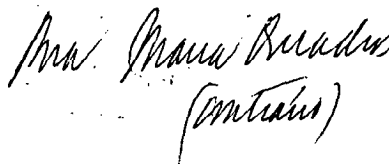

- Presidente


- Secretário -



- Relator


- Relator


Maria Bradas
(contratada)

17 - RELCOM
17-3267/1995

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17 / 10 / 95

página 43 coluna 2, 3

conferido: M

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 18 / 10 / 95

P/ LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 19 / 10 / 95 às 12:00 h.

AO NOBRE VENCEDOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

19 / 10 / 95
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data copiada para a Comissão de Saúde, rubricado sob

folha n.º 11 03/11/95



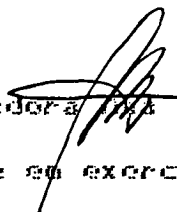
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	do
n.º 350	da 19
95	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/11/95

Vereadora  Martins

Presidente em exercício da CSPST

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE. Juntado nesta data PPA pro. Intel. e seg. rubricado de acordo ass

12 29/11/99

[Signature]



Câmara Municipal de

Folha n.º	do proc.
n.º	

São Paulo

16 - PAR
16-1945/1995

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO

SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 350/95

De autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, o projeto em epígrafe dispõe sobre isenção do pagamento de tarifa de transporte coletivo de passageiros para aposentados e pensionistas, sem restrição à idade.

Dispõe ainda a propositura, em seu artigo 2º, que o Executivo deverá fazer convênio com o governo do Estado a fim de estender o benefício aos usuários do transporte coletivo de passageiros que utilizem aqueles meios geridos pelo Estado.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, ponderando as razões apresentadas pelo ilustrado Autor da propositura e analisando o teor da mesma, considera-a merecedora do aval desta Casa, por se revestir de ampla justeza e alcance social incontestes, minimizando as carências econômico-financeiras dessas pessoas, cujas aposentadorias e pensões são sobejamente conhecidas como irrisórias. Consitui, pois, a medida, se aprovada, uma forma de o poder público suprir ao menos a parte relativa ao meio de locomoção e transporte dessas camadas mais sofridas de nossa população.

Em vista de todo o exposto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 29/11/95

Presidente

Relator

Edivaldo Estima
[Signature]
[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 01 / 12 / 95
 pagina 39 coluna 3a
 conferido: Antonio

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 27 / 12 / 95

PI MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
 Secretária

Recobido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 28/12/95 as 16:00 h.

ao nobre Vereador
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

28 / 12 / 95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE

SEGUERIM Juntada

cadastro 900 n

n.º 13

13

02 96

W



16 - PAR
16-0064/1996

Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
n.º 350 de 1995
Pensionário

PARECER Nº /96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 350/95

PUBLIQUE-SE EM
17/02/1996

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, visa isentar os aposentados e pensionistas do pagamento de tarifa de transporte coletivo de passageiros, sem restrição à idade.

A propositura determina também que o Executivo fará convênio com governo estadual para estender o benefício aos usuários de transporte coletivo de passageiros por ele geridos ou autorizados, tais como metrô e linhas intermunicipais de ônibus.

Quanto ao aspecto financeiro, esta Comissão considera que a isenção proposta iria ferir o princípio de isonomia ao beneficiar uma pequena parcela da população e prejudicar os demais, os não isentos, que estariam sujeitos a uma elevação das tarifas. Sendo assim, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de fevereiro de 1996.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17 / 02 / 1996
pagina 31 coluna 2ª e 3ª
Conferido: *W*

A A.T.M.

Em. 17 / 02 / 96

M
MARGARETE RUIZ SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

14

do processo n°

350

de 19

95

20

04

95

(a)

Marina

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Ass. Tec. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO		
Proc. encerrado c/	14	fls.
Arquivo em	22/1/97	
O Func.º	REGINA APARECIDA BARROS	
	Coord. da Seção Técnica II	

SEGUE *m* juntado *1* nesta data, *15/4/97* documento *01* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* n.º *15 e 16*

Em *15/04/97*

(a) *VIVIANE FERREIRA PO*
Assistente Técnico de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.0350 de 1995 15.04.97 (a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-0724/97, segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/04/97

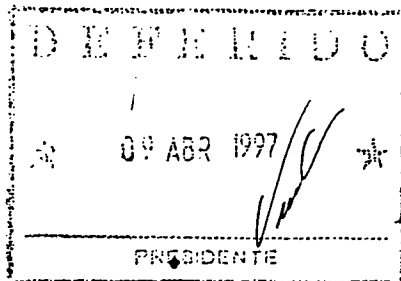
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º 16 da proc.
n.º 01.0850 do 95
VIVIANE FERR
Assistente Técnico. C. 1

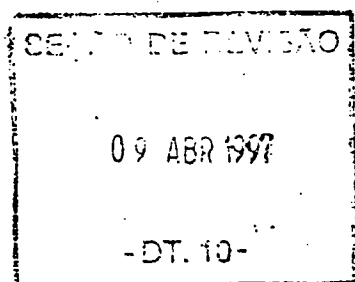


13 - RDS
13-0724/1997

REQUERIMENTO "D"

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei e Projetos Decreto de Lei de autoria do Vereador Edivaldo Estima: PL ~~Pet 513/94~~, PL ~~Pet 514/94~~, PL ~~Pet 515/94~~, PL 571/94, PL 612/94, PL 329/95, PL 350/95, PL 359/95, PL ~~DET 369/95~~, PL 450/95, PL 469/95, PL 470/95, PL 471/95, PL 472/95, PL 473/95, PL 474/95, PL 541/95, PL 567/95, PL 653/95, PL 840/95, PL 867/95, PL 988/95, PL 1179/95, PL 1180/95, PL 45/96, PL ~~Pet 229/96~~, PL 229/96, PL 253/96, PL 372/96, PL 800/96, PL 801/96, PL 830/96, PL 831/96, PL 832/96, PL 847/96, PDL 118/95, PDL 115/96, PDL 116/96, PDL 117/96, PDL 118/96.

Sala das Sessões, em



HANNA GHARIB
- Vereador -
Líder da Bancada do PPB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 17 a 20
Em 05/03/2009
Ass: Mª Yose
Marcelo José da Oliveira
Técnico Administrativo
RP 10940



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 17 do Proc.
Nº 01-0350 de 20 1995
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR
	7	5		74º extraor.	14/10/98	Maria José de Oliveira Técnico Administrativo RF 10.940
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	

10 - "PL 350/95, do Vereador Edivaldo Estima (PPB). Dispõe sobre isenção do pagamento da tarifa do transporte coletivo de passageiros para aposentados e pensionistas. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha nº 18 do Proc.
Nº 01-0350 de 1995
GRADOR Maria José de Oliveira
CONT. APARTE Técnico Administrativo
RF 10.940

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
7	62		74ª Extracor.	14/10/98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Enchil VITA
O SR. PRESIDENTE (José Indio Ferreira do Nascimento - PPB) -
- Não há oradores inscritos;

está oncorrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permanecem como
estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifes-
tem-se agora. ~~(antes) aprovado.~~

~~Vamos passar ao item seguinte.~~

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do
PT vota contrariamente.

O SR. IVO MORGANTI (PFL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do
PFL vota contrariamente.

Enchil VITA
O SR. PRESIDENTE (José Indio Ferreira do Nascimento - PPB) - Registrem-
se os votos contrários da bancada do PT. ~~o do PFL PFL~~ Está aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.

Passemos ao item seguinte.

Folha nº <u>19</u>	do Proc. <u>1995</u>
Nº <u>01-0350</u>	de <u>20</u>
<u>Maria José</u>	
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

- "PL 350/1995, do Vereador EDIVALDO ESTIMA (PPS). Dispõe sobre isenção do pagamento de tarifa de transporte coletivo de passageiros para aposentados e pensionistas. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 350/95. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado. Arquite-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo n.º 01-0350 de 26 1995 05 03 2009 (a) Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

Informo que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação, na 10ª Sessão Extraordinária, em 04 de março de 2009.

05/03/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/03/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E
DEPARTAMENTO DE

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 21 24, 03, 09
Arquivo AF-101075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
do processo 01-350 de 1995 24/03/2009

Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 15/04/1997
Arquivado novamente em 24/03/2009
Com 21 fls.
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075